



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital><https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>

QUINTA-FEIRA 29/10/2026

ANO: XVIII Nº: 4121 PÁG: 01

EDIÇÃO EXTRA: 14 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Rafael Felipe Cita, residente e domiciliado neste Município torna público nos termos do art. 0 74, V da Lei nº 14.133/2021, referente a Locação de imóvel para as instalações do Arquivo Municipal, em atendimento a Secretaria de Administração - SEMAD, 29 de outubro de 2026. Rafael Felipe Cita - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Processo Digital: 43171/2026 – Ata de Registro de Preços n.º 028/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 251/2025 – Pregão n.º 105/2025.

EMPRESA: LEPHARMA COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 37.121.913/0001-76, sediado (a) na Avenida Governador Celso Ramos, 2838, Sala 02 – Centro, CEP 88210- 000, Porto Belo/SC.

O Município de Arapongas torna pública a aplicação em desfavor da empresa LEPHARMA COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA, a conduta da notificada viola a obrigação de entrega das mercadorias dentro do prazo definido, cometendo a infração prevista no item 11.1, alínea “c” da minuta de contrato, motivo pelo qual é possível a aplicação da previsão contida no item 11.2.4. da minuta de contrato, aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.311,55 (um mil, trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapongas pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da cláusula sétima, alínea “b” do contrato, e na forma prevista no art. 156, inciso IV do art. 156 e § 5º c/c incisos VIII e IX do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

Rafael Felipe Cita
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Processo Digital: 43188/2026 – Ata de Registro de Preços n.º 159/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 239/2025 – Pregão n.º 097/2025

EMPRESA: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.247.406/0001-97, sediado (a) na Avenida Jacob Macanhã, n.º 4316, Barracão D, Bairro Jardim Claudia, CEP: 83.326-000, Pinhais-PR.

O Município de Arapongas torna pública a aplicação em desfavor da empresa TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, a conduta da notificada viola a obrigação de entrega das mercadorias dentro do prazo definido, cometendo a infração prevista no item 11.1, alínea “c” da minuta de contrato, motivo pelo qual é possível a aplicação da previsão contida no item 11.2.4. da minuta de contrato, aplicação da pena de multa no valor de R\$ 747,20 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapongas pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da cláusula sétima, alínea “b” do contrato, e na forma prevista no art. 156, inciso IV do art. 156 e § 5º c/c incisos VIII e IX do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

Rafael Felipe Cita
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 316/2026. Dispensa nº. 125/2026. Processo Digital nº 51549/2026. Partes: Município de Arapongas e SERVOPA CAMINHOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.298.749/0001-67. Objeto: Contratação de empresa para a revisão de 60.000km do veículo Ônibus TAL 4A66, pertencente a

Frota Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Despacho: dispense o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no art. 75, inciso I c/c § 7º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Ratificado pelo Prefeito na data de 28 de outubro de 2026. Data e Assinaturas.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 317/2026. Dispensa nº. 126/2026. Processo Digital nº 50989/2026. Partes: Município de Arapongas e LOVAT VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.849/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para a revisão de 10.000km do veículo HB20 placa UAZ 5E26, pertencente a Frota Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Valor total R\$ 594,79 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos). Despacho: dispense o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no art. 75, inciso I c/c § 7º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Ratificado pelo Prefeito na data de 28 de outubro de 2026. Data e Assinaturas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 923/26, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 26/06/2025.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.460, de 26 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 88.132,17 (oitenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e dezessete centavos).

12.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
12.01 - Manutenção dos Serviços – SEASPMA
154510019.1.037/3.4.4.90.51.00 - Obras e instalações.....R\$ 88.132,17
Fonte de recurso 002

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente de excesso de arrecadação do exercício de 2026 da fonte de recurso abaixo especificados:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
41321011101	Rendimentos de depósitos bancários – Próprio / Desvinculação da Receita do Município - DRM - EC nº 93/2016	002

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de outubro de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS

Secretaria de
Saúde

**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º
001/2026 - SAÚDE**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.831/2019 e Decreto Municipal n.º 025/2020, **TORNA PÚBLICO** que receberá **REQUERIMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter qualificação como Organização Social de Saúde - OSS.

1. DO OBJETIVO

O objetivo do presente edital é pré-qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Município de Arapongas/PR, com a finalidade de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, para a gerência da Unidade de Pronto Atendimento – 24 horas “Alberto Esper Kallas”, que será precedido de processo de chamamento público, nos termos da Lei Municipal nº 4.831/2019 e Decreto n.º 025/2020.

1.1. As entidades que já tenham sido qualificadas deverão apresentar a documentação necessária para renovação da qualificação, conforme os termos e as exigências estabelecidos neste edital.

2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1. Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social de Saúde, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão encaminhar **REQUERIMENTO (modelo constante no Anexo - I)** dirigido à Comissão, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, situado na Rua Garças, 750, Centro, Arapongas/PR, no horário de expediente (das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira) ou encaminhada via e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br, no período de **10/11/2026 a 30/11/2026, impreterivelmente.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb1177666a3aee>





**MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

**Secretaria de
Saúde**

2.2. O requerimento deverá ser acompanhado de cópia do registro do ato constitutivo da entidade, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a entidade ter, com órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, e
- j) Previsão de em caso de extinção ou desqualificação, transferência de seu patrimônio a outra organização social de saúde, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados.

2.3. O requerimento deverá ainda estar acompanhado da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os balanços patrimoniais e demonstrativos dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb1177666a3aee>





**MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

**Secretaria de
Saúde**

resultados financeiros do exercício anterior;

- d) Cópia autenticada da Declaração de isenção do imposto de renda;
- e) Comprovação de estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de atuação, sendo que o registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná será exigido no ato da formalização do instrumento contratual;
- f) Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente;
- g) Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:
 - g.1) Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais;
 - g.2) Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;

2.4. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- a) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato máximo de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução consecutiva;
- b) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser:
 - b.1) Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e
 - b.2) Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;
- c) O conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- d) Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social de Saúde, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;
- e) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas remuneradas;
- f) Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb1177666a3aee>





**MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

**Secretaria de
Saúde**

incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- f.1) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- f.2) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- f.3) Aprovar a proposta de orçamento da entidade a o programa de investimentos;
- f.4) Designar e dispensar os membros da diretoria ou equivalentes;
- f.5) Fixar a remuneração dos membros da diretoria ou equivalentes;
- f.6) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f.7) Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- f.8) Aprovar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, supervisora da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria ou equivalente;
- f.9) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- f.10) É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de organização social de saúde, observado o disposto na alínea "b)" do subitem 2.4.

3. PROCEDIMENTO

3.1. O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar:

- a) Se a entidade tem finalidade dirigida à saúde;
- b) A adequação dos documentos citados no artigo anterior com os dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.831/2019;
- c) Se o estatuto obedece aos requisitos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.831/2019 e aos artigos 45 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
- d) Na ata de eleição da diretoria, se é o representante legal que está solicitando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb1177666a3aee>





**MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

**Secretaria de
Saúde**

qualificação;

e) Se foram regularmente apresentados os documentos previstos no art. 1º, do Decreto Municipal nº 025/2020;

f) No caso de Associação Civil, com vistas à adequação à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devem constar no Estatuto como competências privativas:

f.1) Da Assembleia Geral:

- 1) Destituir administradores, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração para os membros da Diretoria;
- 2) Alterar o presente Estatuto, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;
- 3) Deliberar sobre a dissolução da entidade, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;

f.2) Do Conselho de Administração:

- 1) Deliberar e dispor sobre a alteração do estatuto e a dissolução da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e propor à Assembleia Geral;
- 2) Designar Membro da Diretoria e propor a sua destituição à Assembleia Geral.

3.2. Caso a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Saúde existir há mais de 5 (cinco) anos e for detentora de certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) na área de saúde, a mesma, poderá receber a referida qualificação, observados os seguintes requisitos:

a) A entidade que for qualificada nos termos do caput, deste artigo deverá no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação do presente edital, promover a adaptação do respectivo estatuto ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.831/2019, e, ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 025/2020;

b) Independente do prazo estipulado na alínea anterior, os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser:

b.1) Parentes consanguíneo ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito,

Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e

b.2) Servidores Públicos Detentores de cargo de provimento em comissão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb1177666a3aee>





**MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

**Secretaria de
Saúde**

ou função comissionadas ou gratificadas, no âmbito do poder público municipal;

3.3. Caso a entidade qualificada nos termos do item 3.2 não promova a adaptação do respectivo estatuto no prazo previsto na alínea “a” do item 3.2, a mesma será automaticamente desqualificada;

3.4. A qualificação como Organização Social de Saúde terá prazo de validade de 2 (dois) anos, transcorrido esse prazo a entidade deverá apresentar nova documentação para renovação.

4. DO PRAZO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

4.1. A Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde, após o recebimento do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, deferir ou não o pedido de Qualificação.

4.2. A análise do pedido de Qualificação será publicada no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da decisão.

4.3. No caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão, o certificado da requerente como Organização Social de Saúde.

5. RECURSOS

5.1. A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal de Saúde o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.

5.2. O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, situado na Rua Garças, 750, Centro, Arapongas/PR, durante o horário de expediente (das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira).

5.3. No caso de acolhimento do recurso, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb1177666a3aee>





**MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

**Secretaria de
Saúde**

prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, o certificado da requerente como Organização Social de Saúde, bem como publicará a sua decisão.

5.4. No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Arapongas, por ato do poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

6.2. Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 4.831/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 025/2020.

6.3. Integram o presente Edital, os seguintes anexo:

ANEXO I – Modelo de Requerimento; Lei Municipal nº 4.831/2019 e Decreto nº 025/2020.

Arapongas, 27 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por
SHARMILA MASSOQUETTI
JOAQUIM
***.781.909.**

Dados: 28/10/2026 09:15:31
Assinatura digital avançada.

**Sharmila Massoquetti Joaquim
Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Qualificação
Portaria nº 503/2026**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb1177666a3aee>





MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS

Secretaria de
Saúde

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão Especial de Avaliação e Qualificação:

(Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ nº xxxxxx, neste ato, representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde - OSS, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal nº 4.831, de 02 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 025 de 16 de Janeiro de 2020, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb1177666a3aee>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
ARAPONGAS – PARANÁ

RESOLUÇÃO 013/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.437, de 04 de outubro de 2025, e por seu Regimento Interno, considerando o teor do Ofício SEMUPE nº 028/2026, bem como o deliberado em reunião Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR,

– A ADESÃO AO RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDIM, DESTINADO AO APOIO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DOS DIREITOS DA MULHER, CONFORME PREVISTO NA DELIBERAÇÃO Nº 008/2023.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 28 de outubro de 2026.

Mariá do Carmo Vieira
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
ARAPONGAS – PARANÁ

RESOLUÇÃO 014/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.437, de 04 de outubro de 2025, e por seu Regimento Interno, considerando o teor do Ofício SEMUPE nº 028/2026, bem como o deliberado em reunião Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR,

– A ADESÃO AO RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDIM, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES, CONFORME PREVISTO NA DELIBERAÇÃO Nº 04/2024.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 28 de outubro de 2026.

Mariá do Carmo Vieira
Presidente



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, IV, da Lei no. 14133/21, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, HOMOLOGA o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente à(o) Pregão Eletrônico nº. 99/2026 - Processo Administrativo nº. 284/2026, que tem por objeto o(a) **Registro de preço para aquisição de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros, nitrogênio líquido e ar comprimido, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**, ADJUDICADO à(s) empresa(s) abaixo:

OXIDAKAR COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - 15.025.390/0001-21					
Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	AR COMPRIMIDO CILINDRO 05 COM CAPACIDADE DE 1,00M³.	OXIMARKA/	15	R\$217,00	R\$3.255,00
3	AR COMPRIMIDO CILINDRO 15 COM CAPACIDADE DE 2,50 M³	OXIMARKA/	20	R\$210,00	R\$4.200,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 05 COM CAPACIDADE DE 1,00 M³	OXIMARKA/	525	R\$101,35	R\$53.208,75
5	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 15 COM CAPACIDADE DE 2,50 M³	OXIMARKA/	220	R\$121,00	R\$26.620,00
6	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 50 COM CAPACIDADE DE 10,00 M³	OXIMARKA/	3.387	R\$136,50	R\$462.325,50
7	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 05 COM CAPACIDADE DE 1,00 M³	OXIMARKA/	175	R\$101,35	R\$17.736,25
8	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 50 COM CAPACIDADE DE 10,00 M³	OXIMARKA/	1.128	R\$136,50	R\$153.972,00
				Total do Fornecedor:	R\$721.317,50

Valor Total do Pregão Eletrônico: R\$ 721.317,50 (setecentos e vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Arapongas, 29 de outubro de 2026.

Rafael Felipe Cita
Prefeito



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



PORTARIA nº. 33/26, de 28 de outubro de 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.195/23 e considerando o contido no Processo Digital nº 53397/2026, protocolado em 28/10/2026, de Exoneração de Cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 28 de outubro de 2026, nos termos do Art. 66, inciso I, da Lei 4.451, de 25/01/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), Gislaine Schulz dos Santos, matrícula nº 17778-01, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, nomeada conforme Portaria nº 41/25.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES
VENEGAS
***.248.939-**

Dados: 28/10/2026 08:26:46
Assinatura digital avançada.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS
DIRETOR-PRESIDENTE

RAFAEL FELIPE CITA
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 08:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea3b4f9d81d69>

